Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 320/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3302/2020
PROTOCOLO	: 2030289
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
JURISDICIONADA	: FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – ANEXOS APROPRIADOS – CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada regular a prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela o atendimento das prescrições legais aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 17 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2019 da Procuradoria-Geral do Estado**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão da Procuradoria Geral do Estado**, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A **Equipe Técnica da Coordenadoria de Contas do Estado** expediu a análise (ANA-DFCGG/CCE-9284/2020, pç. 42, fls.175-186), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão ofereciam condições favoráveis para obter aprovação com a ressalva da ausência de documentos obrigatórios descritos na Resolução TCE/MS nº88/2018.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria,** o seu representante por meio do Parecer **PAR – GACS LLRP - 448/2021 (pç.44, fls. 188-194),** concluiu pela regularidade com ressalva das contas anuais de gestão, em razão da ausência de alguns decretos de abertura de créditos adicionais.

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-9040/2021 (pç. 45, fls. 195-197), no seguinte sentido:

> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:
>
> I – **Julgue REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2019, da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, gestão da Sra. FABÍOLA MARQUETTI SANCHES RAHIM, Procuradora-Geral do Estado, nos termos do artigo 77, inciso II, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 17, inciso II, "a", 3, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, tendo em vista a ausência alguns Decretos de abertura de Créditos Adicionais;
>
> II – **RECOMENDAR ao responsável pelo Órgão que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública, evitando que as falhas aqui verificadas voltem a ocorrer**, encaminhando os documentos ausentes e que realize o cumprimento integral dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64 e Resolução TCE/MS nº 88/2018, sob pena de incorrer em conduta infracional;
>
> III – COMUNIQUE o resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2019 foram aprovados pela Lei Estadual nº 5.310/2018, a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – Procuradoria Geral do Estado, no valor de R$ 268.391.600,00 (peça 16, fls. 72-74).

No decorrer da execução, os créditos orçamentários e respectivas dotações geridas pela PGE sofreram alterações oriundas da abertura de créditos adicionais, com isso, conforme demonstrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, a dotação inicial foi alterada para R$ 287.791.600,00 (pç. 18, fls.87-89).

Observo, conforme apontado pela Equipe Técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas que foram encaminhados parcialmente os decretos que autorizaram a abertura de créditos adicionais, especialmente os de número 87, 100, 102 e 105, dificultando a confrontação das informações lançadas nos demonstrativos contábeis.

Sob esse ponto, após consulta ao TC/3269/2020, Prestação de Contas Anual de Governo – exercício de 2019, constatei a presença dos Decretos acima mencionados, publicados no Diário Oficial do Estado (pç.19, fls. 400-694, TC/3269/2020), os quais autorizaram a abertura de créditos adicionais à Procuradoria Geral do Estado e outras Unidades Orçamentárias, além disso, todos os decretos foram descritos no Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais (pç.15, fls. 67-71), razão pela qual entendo que referida ausência não compromete o julgamento desta prestação de contas.

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 87-89), Balanço Financeiro (BF) (pç.19, fls. 90-91), Balanço Patrimonial (BP) (pç.20, fls.92-93), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.21, fls.94-95), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.22, fl. 96) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.23, fls. 97-98).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 18, FLS.87-89)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas com as despesas empenhadas decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **déficit** orçamentário na ordem de R$ -249.249.826,32.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 19, FLS.90-91)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 4.065.511,05 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	0,00
2. Transferências Financeiras Recebidas	257.454.903,89
3. Recebimentos Extraorçamentários	39.568.202,80
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	806.690,70
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**297.829.797,39**
6. Despesa Orçamentária	249.249.826,32
7. Transferências Financeiras Concedidas	1.267.574,40
8. Pagamentos Extraorçamentários	43.246.885,62
9. Total (6 + 7 + 8)	**293.764.286,34**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**4.065.511,05**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 20, FLS. 92-93)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit), que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	(601.200.457,47)
Resultado do Exercício	151.417.604,81
Ajuste de Exercícios Anteriores	1.151.541,58
Total patrimônio Líquido	**(450.934.394,24)**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 21, FLS.94-95)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor superavitário de R$ 151.417.604,81.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 22, FL.96)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante restou dívida inscrita para o exercício de 2020 no valor de R$ 3.003.652,38.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 23, FLS.97-98)

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde ao saldo de R$ 55.842,14 apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	55.842,14
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	0,00
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	55.842,14
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**55.842,14**

Feitas as análises acima e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2019 da Procuradoria Geral do Estado**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Por determinação da Presidência, amparada nos termos do art. 61-A, I, do Regimento Interno, antecipou-se o encerramento desta sessão virtual após os participantes terem se manifestado em todos os processos pautados.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRMAM/ARP